SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONEXOS NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE FÉRIAS PARA OS UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC30AJD002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 7
11. CAUÇÃO 7
12. SEGUROS 8
13. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO 9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
15. PENALIDADES 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. RESPONSABILIDADE 11
18. RESOLUÇÃO 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
20. ATOS DE TERCEIROS 13
21. PUBLICIDADE 13
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
24. CONFIDENCIALIDADE 16
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
27. GESTOR DO CONTRATO 17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
29. ÂMBITO E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 19
30. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 19
31. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21
32. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 22
33. INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE CUSTOS DO SERVIÇO TOTAL SOLICITADO 25
34. TAXAS DE SERVIÇO 26
35. NÍVEIS DE SERVIÇO 26

37. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 27
38. GESTÃO AMBIENTAL 28

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: TRANSPORTE EM AUTOCARROS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO E: ESTIMATIVA, MERAMENTE INDICATIVA, DOS INTERVALOS ETÁRIOS DE UTENTES ABRANGIDOS PELO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE FÉRIAS (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO F: SUGESTÕES DE ATIVIDADES E PROGRAMAS/ALOJAMENTO EM FUNÇÃO DE INTERVALOS ETÁRIOS ESTIMADOS DOS UTENTES (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO G: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS E DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONEXOS NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE FÉRIAS PARA OS UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da outorga do contrato e terá a duração contratual de **8** (**oito**) **meses** a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 1.021.000,00** (**um milhão e vinte e um mil euros**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor quando aplicável.

7.2. O preço base foi definido atendendo aos custos médios unitários resultantes do contrato atualmente em vigor, o histórico dos custos inerentes às atividades que foram possíveis em realizar em período pandémico, os custos diárias estimados com a contratação das camas

destinadas ao alojamento de migrantes e requerentes de asilo e a necessidade de avaliação futura destas necessidades, em função da evolução da pandemia da convid-19.

7.3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML deve pagar ao Adjudicatário o preço do transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, náutico, de alojamento (incluindo parques de campismo, pousadas e todo o tipo de empreendimentos turísticos), de refeições, de entradas em recintos, de aluguer de viaturas, *transfers*, e transporte de passageiros e bagagens, atividades de animação/lúdicas/desportivas e demais serviços conexos, acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada e deduzido da taxa de desconto adjudicada.

7.4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à presente prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

7.5. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número

da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.

9.3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.6. O incumprimento reiterado das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do caderno de encargos.

9.7. A remuneração a receber pelo Adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços indicados na proposta adjudicada, atendendo aos serviços efetivamente prestados.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Convite.

11.2. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

11.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

11.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

11.5. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

12. SEGUROS

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das seguintes apólices:

12.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;

12.1.2. Seguro de Acidentes de Trabalho para todos os Colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços.

12.2. As apólices do seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, constando destas uma cláusula nos termos da qual a seguradora se comprometerá a mantê-las válidas durante a vigência do contrato, bem como em caso de resolução, até 30 (trinta) dias após a respetiva comunicação.

12.3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar os transportes necessários, bem como todo o pessoal neles transportados, seja qual for a sua qualidade.

12.4. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que colaborem na execução contratual, respondendo o Adjudicatário plenamente perante a SCML pela sua observância.

12.5. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.7. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.8. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.9. As apólices de seguro referidas no número **12.1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

13.1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

13.2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

13.3. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações, a SCML poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

13.4. O Adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a SCML o exija, apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor.

13.5. No desempenho dos lavadores de vidros é expressamente obrigatório o cumprimento das normas de segurança em vigor.

13.6. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar qualquer tipo de surto pandémico que venha a ser declarado, acionando o plano de contingência adequado, em conformidade com as normas a vigorar, sendo responsável pelos eventuais encargos com recursos humanos/produtos/materiais/equipamentos de proteção individual exigíveis.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

a) Resolver o contrato nos termos legais;

b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. Pelo incumprimento dos prazos previstos na **cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos, a SCML poderá, até ao limite máximo legalmente previsto, aplicar as penalidades seguintes:

a) € 50,00 (**cinquenta euros**) por cada hora útil de atraso na resposta às solicitações com caráter normal, nos termos da alínea a) da **cláusula 31.3;**

b) € 100,00 (**cem euros**) por cada hora útil de atraso na resposta às solicitações com caráter urgente, nos termos da alínea b) da **cláusula 31.3;**

c) € 50,00 (**cinquenta euros**) por cada hora útil de atraso nas emissões e entrega de documentação com caráter normal, nos termos da alínea a) da **cláusula 31.5;**

d) € 100,00 (**cem euros**) por cada hora útil de atraso nas emissões e entrega de documentação com caráter urgente, nos termos da alínea b) da **cláusula 31.5**;

e) € 50,00 (**cinquenta euros**) por cada dia útil de atraso na resposta às reclamações e sugestões, nos termos da **cláusula 31.6.**

15.3. Por cada incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a SCML pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao máximo de **€ 5.000,00** (**cinco mil euros**).

15.4. O valor das penalidades contratuais aplicáveis ao Adjudicatário, previstas nos números anteriores, constitui um crédito, devendo ser descontado no pagamento da primeira fatura que for apresentada por aquele após a verificação do facto que tenha dado origem à penalidade e ao apuramento daquele valor, ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

15.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados.

15.6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não pode por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

b) Se o valor acumulado das penalidades atingir **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, conforme o estatuído na cláusula **15.6** deste Caderno de Encargos;

c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

d) Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

e) Se se verificar o incumprimento das obrigações previstas no **ANEXO D** (transporte em autocarros);

f) Quando o cumprimento se torne impossível;

g) Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

g) Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.

l) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

24.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

24.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5** (**cinco**) **dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

24.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia

escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

24.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

24.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

24.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10** (**dez**) **anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. ÂMBITO E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. O contrato a celebrar na sequência do presente ajuste direto tem como objeto a aquisição de serviços de deslocação, transporte, alojamento, atividades e serviços conexos no âmbito do Plano Anual de Férias para os utentes da SCML, no sentido de lhes garantir as adequadas condições de habitabilidade, segurança e convívio, nomeadamente:

- **SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO** - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- **SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, NÁUTICO E RODOVIÁRIO** - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário, náutico e rodoviário nacional e internacional, incluindo o transporte coletivo de passageiros (aluguer de autocarros) com motorista;
- **SERVIÇOS DE ALOJAMENTO** - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- **SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS (RENT-A-CAR)** - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
- **ATIVIDADES E PROGRAMAS** – consulta, reserva, alteração, cancelamento de diferentes atividades e programas de férias (incluindo entradas em recintos) para um público-alvo que pode ir de crianças a idosos, conforme estimativa, meramente indicativa, constante do **ANEXO E** e **F**;
- **OUTROS SERVIÇOS CONEXOS** – alimentação (refeições), vistos, transferes e seguros de viagem, quando solicitado e aplicável.

29.2. A título indicativo, para além das informações que vierem a ser prestadas pelo Gabinete de Apoio Técnico à Animação Sociocultural (GATASC) em sede de execução do contrato, o Adjudicatário deve ter em consideração o número estimado de 12.332 Utentes/ano, bem como o número estimado de 580 Atividades/ano (considerando Passeios e Colónias) no âmbito do plano anual de atividades de férias da SCML e, bem assim, a informação constante dos **ANEXOS E** e **F** do presente Caderno de Encargos.

30. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

30.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de agenciamento de viagens, transportes, aluguer de viaturas, alojamento e serviços conexos, de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas **cláusulas 31.ª** e **32.ª** do Caderno de Encargos.

30.2. Constituem obrigações do Adjudicatário, designadamente, as seguintes:

a) Aceitar a supervisão do contrato pela SCML, conforme procedimento pré-definido;

b) Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

c) Preencher e cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade;

d) Comunicar antecipadamente à SCML, logo que dele tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

e) Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra, que impeça, ou que altere os prazos de prestação dos serviços, fundamentadamente;

f) Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus Representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;

g) Executar o objeto da presente prestação de serviços de forma profissional e competente;

h) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;

i) Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, objeto do presente procedimento;

j) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

k) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos;

l) Permitir que a SCML acompanhe a prestação, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços a prestar;

m) Possuir todas as autorizações necessárias, registos e licenças indispensáveis ao pontual cumprimento das obrigações contratuais;

n) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

o) Cumprir o dever de sigilo e assinar o Acordo de Confidencialidade, conforme **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos;

p) Nomear um Gestor de Serviços (e um substituto) responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo, afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:

- **i.** Comunicar as alterações que ocorram a essas nomeações;
- **ii.** Assegurar que o fluxo diário de pedidos e a respetiva execução se processe de acordo com as condições da prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente, através de uma linha telefónica de acesso privilegiado e de endereço de correio eletrónico exclusivo para a SCML;

iii. Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;

iv. Prestar todos os esclarecimentos, relativos à faturação e execução do contrato, solicitados pela SCML;

v. Prestar assistência no decurso dos serviços prestados, sempre que solicitado;

vi. Assegurar relatórios mensais de faturação, bem como dos serviços prestados.

31. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

31.1. O Adjudicatário deve assegurar:

a) O envio da informação com os requisitos necessários à boa execução para a prestação do serviço (tais como vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras), verificação das caraterísticas que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, greves, entre outras), bem como à identificação de soluções, em conjunto com o GATASC (Gabinete de Apoio Técnico à Animação Sociocultural) da SCML, adequadas ao tipo de utentes abrangidos por cada programa e atividade.

b) A procura constante do melhor preço nos diversos sistemas disponíveis, tendo em conta os requisitos de serviço solicitados pela SCML.

c) A existência de um Gestor de Serviço (e um seu substituto), que possa ser contactado **todos os dias do ano**, **24** (**vinte e quatro**) **horas por dia**, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços, bem como de assistência em viagem.

d) A entrega e o levantamento de toda a documentação física necessária à prestação destes serviços, nas instalações da SCML, e/ou em outros locais indicados pela Entidade Adjudicante, sempre que não seja possível circulação por via eletrónica.

31.2. Os serviços serão executados mediante requisição escrita da SCML através de correio eletrónico, cujo endereço será fornecido pela SCML na data da assinatura do contrato.

31.3. A requisição dos serviços pela SCML deverá mencionar o caráter normal ou urgente dos mesmos. Após a receção das requisições referidas nos números anteriores, deve o Adjudicatário, responder:

a) No **prazo máximo de 24** (**vinte e quatro**) **horas úteis**, aos pedidos de serviços com **caráter normal.**

b) No **prazo máximo de 2** (**duas**) **horas úteis,** aos pedidos de serviços com **caráter urgente**.

31.4. Os serviços só serão executados pelo Adjudicatário após a aceitação expressa e por escrito da SCML.

31.5. As emissões e entrega de documentação devem ser efetuadas, após a confirmação da SCML e por escrito para a sua realização, nos seguintes termos:

a) No **prazo máximo de 2** (**duas**) **horas úteis**, para a execução dos serviços com **caráter normal**.

b) No prazo máximo de **1** (**uma**) **hora** para a execução dos serviços com **caráter urgente**.

31.6. As respostas às reclamações e sugestões deverão ser inferiores a **5** (**cinco**) **dias úteis**.

31.7. A SCML reserva-se no direito de consultar outras Entidades, devendo o Adjudicatário acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.

31.8. A SCML, ao abrigo do direito de consulta previsto na cláusula anterior, pode, ainda, apresentar ao Adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.

31.9. Nas situações previstas nos números **31.7.** e **31.8.**, e caso o Adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à SCML o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por Entidade diferente do Adjudicatário.

32. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

32.1. **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO**, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consultar e disponibilizar informação de viagens aéreas nacionais e internacionais, em companhias regulares e *low cost*, de acordo com a solicitação da SCML.

b) Apresentar opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis.

c) Apresentar, pelo menos, **2** (**duas**) **propostas** para a viagem solicitada.

d) Acompanhar a informação a que se referem os pontos anteriores da presente cláusula dos seguintes elementos:

i. Classes de voo;

ii. Tarifas mais económicas disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das mesmas;

iii. Política de alteração, reembolso e cancelamento de cada proposta apresentada;

iv. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a SCML e indicar a validade das mesmas;

v. Indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a SCML deve fornecer;

vi. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (p. ex. mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transferes, entre outros).

e) Reservar, emitir e enviar para a SCML as passagens aéreas nacionais e internacionais, preferencialmente por via eletrónica, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem, nomeadamente, itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, entre outros;

f) Sempre que solicitado deverá ser assegurado o serviço de *check in online*, junto da companhia aérea - todos os dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

g) Proceder à alteração e cancelamento de viagens.

32.2. **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, NÁUTICO E RODOVIÁRIO**, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consultar e disponibilizar informação de viagens ferroviárias, náuticas e rodoviárias, em território nacional e/ou internacional, de acordo com a solicitação da SCML, a qual deve contemplar os seguintes elementos:

i. Classe no serviço de transporte ferroviário;

ii. Horário de partida e chegada;

iii. Política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;

iv. Indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a SCML deverá fornecer;

v. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.

b) Reservar, emitir e enviar para a SCML os bilhetes, preferencialmente por via eletrónica, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem, nomeadamente, itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, estações, entre outros;

c) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

d) Adotar em relação ao **ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS COM MOTORISTA E ALUGUER DE AUTOCARROS COM MOTORISTA PARA UTENTES DA SCML E OUTROS,** os seguintes procedimentos:

i. Consultar e disponibilizar informação sobre as tarifas de aluguer mais económicas de viaturas, praticadas em território nacional e/ou internacional, quer das indicadas pela Entidade Adjudicante, quer das sugeridas pelo Adjudicatário, dentro das condições solicitadas;

ii. Reservar, emitir e enviar para a SCML o(s) voucher(s) de aluguer de viaturas, preferencialmente por via eletrónica, o(os) qual(ais) deve(m) ser acompanhado(s) de toda a informação útil sobre o aluguer, nomeadamente os serviços nele incluídos, moradas, horários, entre outros;

iii. Proceder à alteração e cancelamento de alugueres de viaturas:

iv. Cumprir integralmente as cláusulas constantes do **ANEXO D**.

32.3. **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO**, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consultar e disponibilizar informação sobre tarifas de alojamento, quer dos hotéis nacionais e/ou internacionais quer de outras tipologias de alojamento indicados pela Entidade Adjudicante, quer dos sugeridos pelo Adjudicatário, dentro das condições solicitadas pela SCML (por exemplo: hotéis, apartamentos, parques de campismo, pousadas, entre outros).

b) Apresentar, pelo menos, **3** (**três**) **alternativas** para o alojamento dentro das condições solicitadas pela SCML.

c) A informação a que se referem os pontos anteriores da presente cláusula deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

i. Categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;

ii. Informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a respetiva validade;

iii. Política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;

iv. Possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a SCML e indicar a validade da mesma;

v. Informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços integrados no regime de alojamento apresentado, moradas, horários, acessibilidades;

vi. Indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a SCML deve fornecer;

vii. Outros elementos considerados relevantes.

d) Reservar, emitir e enviar para a SCML o(s) voucher(s) de alojamento, preferencialmente por via eletrónica, o(os) qual(ais) deve(m) ser acompanhado(s) de toda a informação útil sobre o alojamento, nomeadamente, itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, entre outros;

e) Proceder à alteração e cancelamento do alojamento.

32.4. **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS (RENT-A-CAR) NA MODALIDADE DE "*FULL CREDIT*"**, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Consultar e disponibilizar informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas, praticadas em território nacional e/ou internacional, quer das indicadas pela Entidade Adjudicante, quer das sugeridas pelo Adjudicatário, dentro das condições solicitadas, sendo que, em regra, deverão ser indicadas as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas;

b) Reservar, emitir e enviar para a SCML o(s) voucher(s) de aluguer de viaturas, preferencialmente por via eletrónica, o(os) qual(ais) deve(m) ser acompanhado(s) de toda a informação útil sobre o aluguer, nomeadamente os serviços nele incluídos, moradas, horários, entre outros;

c) Apresentar, pelo menos, **2** (**duas**) **propostas** para o aluguer, dentro das condições solicitadas e/ou dentro de condições mais favoráveis;

d) Proceder à alteração e cancelamento de alugueres de viaturas.

32.5. **NAS ATIVIDADES E PROGRAMAS**, o Adjudicatário obriga-se a, nomeadamente:

a) Consultar e disponibilizar informação detalhada sobre atividades e programas de férias adaptáveis à composição dos grupos de utentes, de acordo com o solicitado pelo GATASC da SCML, sendo que, em regra, deverão ser indicadas as tarifas mais

económicas e as condições mais favoráveis, apresentando, **no mínimo, para cada situação, 3** (**três**) **propostas**;

b) Reservar, emitir e enviar para a SCML o(s) voucher(s) e/ou outros títulos necessários à reserva e realização das atividades e programas selecionados pela SCML, preferencialmente por via eletrónica, o(os) qual(ais) deve(m) ser acompanhado(s) de toda a informação útil, nomeadamente os serviços incluídos, moradas, horários, entre outros;

c) Proceder à alteração e cancelamento de atividades e programas, de acordo com as indicações do GATASC.

32.6. **NA PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS CONEXOS,** o Adjudicatário obriga-se a, nomeadamente:

- **ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES)**

 a) Identificar e propor soluções de refeição, no âmbito de atividades e programas, adequadas aos mesmos e à composição dos grupos;

 b) Gerir todo o processo de contratação e pagamento de espaços de restauração adequados, selecionados pela SCML no âmbito de atividades e programas;

- **VISTOS**

 a) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações quando necessário;

 b) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez, solicitando à SCML a informação necessária para o efeito;

 c) Envio à SCML do(s) visto(s), o(s) qual(ais) deve(m) ser(em) acompanhado(s) de toda a informação pertinente;

- **TRANSFERES**

 Informar da necessidade ou da conveniência de requisitar um serviço de transfere, caso o mesmo não seja solicitado e diligenciar nesse sentido, caso solicitado.

- **SEGUROS**

 Comunicar quais os seguros de viagem necessários e adequados a cada deslocação.

33. **INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE CUSTOS DO SERVIÇO TOTAL SOLICITADO**

Relativamente aos serviços previstos na cláusula anterior, o Adjudicatário deverá disponibilizar a informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à SCML calcular o custo total da viagem, desde o seu início até ao destino final.

34. TAXAS DE SERVIÇO

34.1. As taxas de serviço, por tipologia de serviço, e por transação, não podem ser superiores às determinadas no quando infra, no prazo de vigência do contrato:

SERVIÇO	TAXA DE SERVIÇO MÁXIMA POR TRANSAÇÃO
TRANSPORTE AÉREO – EMISSÃO DE BILHETES	€ 4,00
PROCESSO DE VISTO PARA OS RESTANTES PAÍSES	€ 25,00

34.2. Compreende-se por transação o bilhete/visto emitido por passageiro.

34.3. Não serão cobradas taxas de serviço além das referidas na **cláusula 34.1.**

34.4. No que concerne aos cancelamentos, apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das entidades, nacionais e estrangeiras, que operem os serviços de transporte ferroviário, rodoviário e aéreo, de alojamento e de aluguer de viaturas.

34.5. Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deverá sempre informar a SCML da política de cancelamento praticada em cada viagem, alojamento, e demais serviços, sob pena de, caso não existir essa comunicação e se verifique o cancelamento, a SCML não se responsabiliza por quaisquer custos adicionais.

34.6. No preço a pagar pela taxa de serviço referente aos processos de visto encontra-se incluída a seguinte prestação de serviços:

a) Preenchimento de documentos;

b) Suporte telefónico e eletrónico;

c) Validação de toda a documentação necessária junto das entidades competentes para o efeito;

d) Recolha e entrega da documentação nas instalações do serviço requisitante ou em outro local indicado pela SCML;

e) Entrega da documentação na Embaixada ou Consulado;

f) Serviço de estafeta para marcação de vez na Embaixada ou Consulado (presença diurna);

g) Apoio aos viajantes dentro e fora das instalações da Embaixada ou Consulado.

34.7. No seguimento do número anterior e no que se refere à obtenção do visto, não serão cobrados à SCML quaisquer outros custos que não o valor do visto tabelado pelas respetivas Embaixadas ou Consulados, acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada.

35. NÍVEIS DE SERVIÇO

35.1. O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Garantir um Gestor de Serviço (e um seu substituto), que possa ser contactado todos os dias do ano, **24** (**vinte e quatro**) **horas por dia**, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços, bem como de assistência em viagem, nos termos do disposto na **alínea k) da cláusula 30.2.**;

b) Responder às requisições de **caráter normal** no **prazo máximo de 24** (**vinte e quatro**) **horas úteis** a contar da respetiva solicitação pela SCML, nos termos da alínea a) da **cláusula 31.3;**

c) Responder às requisições de **caráter urgente** no **prazo máximo de 2** (**duas**) **horas úteis** a contar da respetiva solicitação pela SCML, nos termos da alínea b) da **cláusula 31.3**;

d) Emitir e entregar a documentação de **caráter normal** no **prazo máximo de 2** (**duas**) **horas úteis**, após a confirmação da SCML para a sua realização, nos termos da alínea a) da **cláusula 31.5;**

e) Emitir e entregar a documentação de **caráter urgente** no **prazo máximo de 1** (**uma**) **hora útil**, após a confirmação da SCML para a sua realização, nos termos da alínea b) da **cláusula 31.5**;

f) Responder às reclamações e sugestões no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis, nos termos da cláusula 31.6.**

35.2. Para efeitos do presente procedimento, consideram-se horas úteis os períodos de tempo compreendidos entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30 dos dias úteis.

36. ALOJAMENTOS PARA MIGRANTES E REQUERENTES DE ASILO

O objeto do contrato abrande igualmente os alojamentos para migrantes e requerentes de asilo, constituído por **147** (**cento e quarenta e sete**) **camas**, distribuídos da seguinte forma:

A) ALOJAMENTO ROYALTI – 40 CAMAS

B) ALOJAMENTO BE LISBON ESTEFÂNIA – 27 CAMAS

C) ALOJAMENTO BACK TO LISBON – 80 CAMAS

37. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

37.1. Apenas se aceita a prestação de serviços se a mesma estiver de acordo com as características e especificações previstas no **ANEXO G** do presente caderno de encargos.

37.2. A especificação dos serviços a prestar e a respetiva periodicidade encontram-se enumeradas no presente Caderno de Encargos e no respetivo **ANEXO G**:

A) ALOJAMENTO ROYALTI

Limpeza Semanal dos quartos; limpeza geral das áreas comuns 1 (uma) vez por semana; mudança de lençóis e fronhas uma vez por semana; mudança de toalhas de banho e rosto 1 vez por semana; receção / portaria 24 / 24 horas, 7 (sete) dias da semana; eletricidade, água e Wi-Fi.

B) ALOJAMENTO BE LISBON ESTEFÂNIA

Limpeza diária das áreas comuns dos quartos; Limpeza semanal dos quartos; Mudança de roupa de cama e de banho semanal, Serviço de Portaria/Receção 24 (vinte e quatro) horas com controlo de acessos; Eletricidade, Água, Internet wifi, Seguro Multiriscosy.

C) ALOJAMENTO BACK TO LISBON

Limpeza integral do edifício, incluindo zonas comuns, quartos/frações e mudança da roupa de cama e atoalhados uma vez por semana, receção 24 (vinte e quatro) horas por dia e fornecimento de eletricidade água e rede Wi-Fi.

37.3. No decurso da execução contratual, os serviços são requisitados através de notas de encomenda.

37.4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos em língua portuguesa que lhe sejam solicitados.

37.5. O Adjudicatário não pode prestar serviços que não tenham sido requisitados.

38. GESTÃO AMBIENTAL

É da responsabilidade do Adjudicatário a prestação de serviços no estrito cumprimento das melhores práticas ambientais, nomeadamente no que se refere à escolha de produtos e equipamentos ecológicos, utilização de procedimentos de limpeza adequados e utilização racional de água.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONEXOS NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE FÉRIAS PARA OS UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º------ , válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2021.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO D

TRANSPORTE EM AUTOCARROS – ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

1. ÂMBITO

1.1. A prestação de serviços de aluguer de autocarros para transporte de crianças, jovens e Utentes da SCML abrange o aluguer de autocarros com cintos de 3 e 2 pontos de fixação e cadeirinhas, assim como aluguer de autocarros para transporte de Utentes com e sem mobilidade reduzida (incluindo plataformas elevatórias e espaços para cadeiras de rodas no caso de Utentes sem transferência para os bancos das viaturas, sempre que necessário), de acordo com os termos e condições que vierem a ser definidos em sede de execução do contrato.

1.2. Na prestação de serviços de aluguer de autocarros para transporte de crianças, jovens e utentes da SCML devem ser observadas as condições definidas, contando com a adequada afetação de meios/pessoas, de modo a garantir a qualidade do serviço a prestar.

1.3. O Adjudicatário deverá assegurar a prestação de serviços de transporte no respeito pelo regime jurídico de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 (dezasseis) anos.

1.4. O Adjudicatário deverá garantir que os autocarros utilizados na prestação de serviços objeto do presente procedimento cumprem com toda a regulamentação aplicável no âmbito do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, nomeadamente com a existência de cintos de segurança com 3 (três) pontos de retenção, bancos com largura suficiente para colocação de sistema de retenção para crianças (SRC) e de ar condicionado.

1.5. O Adjudicatário deverá aceitar a supervisão do contrato pela SCML e prestar, sempre que solicitada pela SCML, todas as informações relativas à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

1.6. Em caso de desistência do serviço, a mesma deve ser comunicada ao Adjudicatário pelo gestor do contrato, por escrito, com, pelo menos **24** (**vinte e quatro**) **horas** de antecedência.

1.7. No interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros, é expressamente proibido:

1.7.1. Transportar animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência;

1.7.2. Fumar ou beber (com exceção de água em garrafa adequada);

1.7.3. Danificar ou sujar a viatura;

1.7.4. Permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;

1.7.5. Utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista;

1.7.6. Perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.

2. SEGURANÇA

O Adjudicatário deverá garantir as regras de segurança às crianças, jovens e utentes transportados desde que estas pessoas entrem no veículo até à saída do mesmo. As regras de segurança para transporte coletivo de crianças encontram-se previstas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e demais legislação aplicável, nomeadamente:

i. CINTOS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE RETENÇÃO

Todos os lugares dos veículos têm de estar equipados com cintos de segurança, os quais devem ser corretamente utilizados quando os veículos se encontram em circulação.

Nos veículos pesados de passageiros as crianças com idade inferior a 6 (seis) anos devem ser seguras por um sistema de retenção especial, devidamente homologado e adaptado ao seu peso e tamanho, mantendo-se essa obrigação no transporte em veículos ligeiros para crianças até aos 12 (doze) anos.

Ficam isentas da obrigação da utilização de cinto de segurança ou sistema de retenção as crianças que possuam um atestado médico de isenção, por razões graves de saúde, passado pela autoridade de saúde da área de residência.

ii. LOTAÇÃO

O número de crianças a transportar nos veículos onde se efetua o transporte coletivo de crianças corresponde ao número de lugares constante da respetiva lotação. As crianças com idade inferior a 12 (doze) anos não podem ser transportadas nos bancos da frente, assim como no lugar central do banco de trás dos veículos pesados, se este ligar diretamente ao corredor do veículo, salvo se o transporte se fizer utilizando sistema de retenção devidamente homologado e adaptado ao seu tamanho e peso.

O transporte coletivo de crianças não pode ser efetuado em veículos de 2 (dois) pisos.

iii. ENCARREGADOS

Os veículos pesados de passageiros onde se efetue o transporte coletivo de crianças até aos 12 (doze) anos, em serviços regulares especializados ou em serviços ocasionais, devem circular com pelo menos um encarregado, para além do condutor. O encarregado tem por obrigação o acompanhamento das crianças durante o serviço de transporte, bem como o auxílio da entrada e saída destas do veículo, assegurando que são entregues em segurança no seu destino.

Em caso de atravessamento da via, compete ao encarregado acompanhar as crianças, usando para o efeito colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

Cabe ao transportador coletivo de crianças assegurar a presença do encarregado, bem como a comprovação da sua idoneidade. A presença do encarregado pode ser assegurada pela entidade organizadora do transporte, mediante acordo escrito para o efeito, ficando esta responsável pela comprovação da respetiva idoneidade.

iv. ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO

O veículo que efetua o transporte coletivo de crianças deve parar ou estacionar, sempre que possível, em locais próprios para o efeito e devidamente assinalados. A entrada e saída de crianças do veículo é feita pelo passeio.

v. PORTAS E JANELAS

O sistema de abertura de portas deve ser através de comando ou, na sua ausência, as portas apenas podem ser abertas do exterior, havendo neste caso um sistema de saída de emergência.

Quando as janelas ficarem a um nível de alcance das crianças os vidros devem ser inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.

vi. TACÓGRAFO

Os veículos pesados de passageiros devem estar equipados com tacógrafo devidamente homologado. Até 31 de Dezembro de 2011, os veículos pesados de passageiros sem tacógrafo, adquiridos antes da entrada em vigor do respetivo diploma legal, podem efetuar o transporte coletivo de crianças, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho. Os veículos que circulem exclusivamente nas ilhas da Região Autónoma dos Açores estão isentos da instalação e utilização do aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos de repouso dos condutores, segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/A de 28 de julho.

vii. OUTROS EQUIPAMENTOS

O veículo onde se efetua o transporte coletivo de crianças deve estar provido com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros.

viii. SINALIZAÇÃO EM CIRCULAÇÃO

Os veículos onde se efetua o transporte coletivo de crianças devem circular com as luzes de cruzamento acesas.

ix. TRANSPORTE DE VOLUMES

No interior do veículo só é permitido o transporte de volumes com dimensões, peso e características que permitam o seu acondicionamento nos locais apropriados e de modo que não constituam qualquer risco para as crianças.

x. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

O veículo através do qual se efetua o transporte coletivo de crianças deve ser identificado mediante a afixação de um dístico no vidro traseiro.

ANEXO E

ESTIMATIVA, MERAMENTE INDICATIVA, DOS INTERVALOS ETÁRIOS DE UTENTES ABRANGIDOS PELO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE FÉRIAS

[Disponibilizado em ficheiro Excel]

ANEXO F

SUGESTÕES DE ATIVIDADES E PROGRAMAS/ALOJAMENTO EM FUNÇÃO DE INTERVALOS ETÁRIOS ESTIMADOS DOS UTENTES

[Disponibilizado em ficheiro Excel]

ANEXO G

IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS, IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)